

§ 3º A contribuição do segurado ocorrerá mediante transferência bancária ou boleto bancário para a conta do FUNBEN, devendo o comprovante ser juntado aos autos do processo administrativo específico.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ao servidor, não inscrito no FUNBEN, que enquadrando-se nas hipóteses descritas no *caput*, faça a sua inscrição junto ao fundo, a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos legais previstos neste Decreto.

§ 5º A contribuição do segurado para a assistência à saúde é calculada com base na remuneração do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 38.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivo do Decreto 38.345 de 13 de junho de 2023 que dispõe sobre o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.959 de 8 de maio de 2009, e no Decreto nº 28.860, de 14 de fevereiro de 2013,

DECRETA

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Decreto nº 38.345, de 13 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A utilização do SEI será obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e empresas estatais do Governo do Estado do Maranhão a partir do dia 11 de Dezembro de 2023.

§ 2º Ficam vedadas iniciativas para implantar sistema semelhante, com o propósito de gerenciar processos administrativos na gestão pública estadual, com exceção dos dispostos em Instrução Normativa elaborada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 38.636, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Delega aos Secretários de Estado, como representantes legais do Estado do Maranhão, a competência de interveniente anuente no ato de celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica delegada aos Secretários de Estado, como representantes legais do Estado do Maranhão, a competência de interveniente anuente no ato de celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria vinculados às transferências de recursos e respectivos termos aditivos ou outros instrumentos congêneres, com entidades públicas federais e seus respectivos intervenientes, na forma da Constituição Estadual, das leis e regulamentos aplicáveis.

§ 1º A competência de que trata o *caput* deste artigo é vinculada ao escopo de atuação da respectiva Secretaria de Estado.

§ 2º A delegação da competência disposta no *caput* deste artigo não dispensa o cumprimento dos termos do Decreto nº 38.535, de 18 de setembro de 2023.

§ 3º O Governador do Estado poderá, a qualquer tempo, avocar a competência de interveniente anuente na celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria e demais instrumentos previstos neste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 38.637, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a realização de procedimento licitatório específico para registro de preços, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, por meio de sua Comissão Setorial de Licitação - CSL ou de pregoeiro designado, a realizar o seguinte procedimento licitatório para futura e eventual contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, dos seguinte objeto: